



L I D O  
Em. 03/05/16  
Secretaria Legislativa

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**MENSAGEM**

Nº 091/2016-GAG

Brasília, 03 de maio de 2016.

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, *que altera a Lei Complementar nº 855, de 19 de novembro de 2012, que desafeta áreas públicas de uso comum do povo, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhor Secretário de Estado de Gestão de Território e Habitação.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	03/05/16
Assinatura	Matrícula

A Sua Excelência a Senhora  
**Deputada CELINA LEÃO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 63 / 2016  
Folha Nº 01 cp



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Autoria: Poder Executivo)**

**PLC 63 /2016**

**Altera a Lei Complementar nº 855, de 19 de novembro de 2012, que *desafeta áreas públicas de uso comum do povo, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.***

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Complementar nº 855, de 19 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** As áreas desafetadas de que trata o art. 1º podem ser objeto de concessão de uso ou venda, mediante licitação pública, destinadas exclusivamente à passagem de pedestres e sem permissão de edificar.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

✓

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 63 /2016  
Folha Nº 02 4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e  
Habitação  
Gabinete do Secretário de Estado

Folha nº	398
Processo nº	141.000.978/2002
	9888815

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 530.000.001/2016-GAB/SEGETH

Brasília, de de 2016.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Com os meus cumprimentos, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei Complementar, da qual o cerne versa sobre a modificação da redação do art. 2º da Lei Complementar nº 855/2012 (que desafeta áreas públicas de uso comum do povo, na Região Administrativa de Brasília - RA I, em especial os Lotes C e D da EQN 707/907 e entre os Lotes B e C da EQN 708/908), acrescendo-se à norma em alusão a exigência, em relação às áreas desafetadas pela LC em comento da formalização de contrato administrativo (concessão de uso), por meio de procedimento licitatório, e com destinação exclusiva à passagem de pedestres e sem permissão de edificar do Plano Piloto de Brasília, à RA I.

2. Dentre os propósitos motivadores da edição da proposta de Lei Complementar de que se trata conforme instrução processual de nº 141.000.978/2002, encontram-se os pronunciamentos das áreas técnicas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN (fls. 155/159), da extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDHAB (fls. 177/180 e 205/200 e 320/321), e da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Parecer PROMAI/PGDF nº 49/2010 (fls.221/231), e desta SEGETH (fls. 370/376 e 379/382), sendo que totalidade das manifestações ora mencionadas concluíram pela necessidade de determinação legal de impedimento de permissão de edificar nos Lotes descritos no item anterior, não obstante a LC nº 855/2012 ter abolido tal condição.

A Sua Excelência o Senhor  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador do Distrito Federal  
**NESTA**

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 63/2016  
Folha Nº 03 4p



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Gestão do Território e  
Habitação  
Gabinete do Secretário de Estado

Folha nº: 397
Processo nº: 141.000.978/2002
Rubrica: [assinatura]
Manuseio: 98898

3. Ainda, nos ditames do inciso VI do art. 100 da Carta Política local, constitui-se atribuição do Governador do Distrito Federal a prerrogativa de iniciar o processo legislativo com o objetivo de permitir o fiel cumprimento de leis, entendendo-se, por conseguinte, que o instrumento apresentado, qual seja, minuta de PLC, é aplicável para a alteração ora consubstanciada.

4. Por fim, avenge-se que o multialudido PLC em questão visa consumir os vários entendimentos técnicos estampados no decorrer das etapas processuais percorridas até então nos autos administrativos de nº 141.000.978/2002 (pronunciamentos das aludidas áreas técnicas, elencadas no item 2 desta E.M), e à julgar pela existência dos que corroboram o atendimento dos preceitos insertos no parágrafo único do art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da LODF, (atos convocatórios e realização de audiência pública do então PLC de fls. 322 que contemplava o texto sugerido na minuta de fls. 381 - fls. 287/317), além de estar consubstanciada a proposta de concessão de uso, via licitação, e com destinação exclusiva à passagem de pedestres, e constituída como "non aedificandi, dos Lotes C e D da EQN 707/907 e entre os Lotes B e C da EQN 708/908, à RA I pelas diversas manifestações técnicas favoráveis e pela presença do interesse público (regularização de área que encontra-se com situação consolidada, tal seja, a ocupação pelo CEUB, de áreas publicas intersticiais, circunstância esta, inclusive, balizada pelo Parecer PROMAI/PGDF nº 055/20081), discerne-se pelo cabimento do envio à Câmara Distrital para apreciação, na esfera de sua competência.

5. Em virtude do exposto, requeiro de Vossa Excelência, caso julgue oportuno e conveniente, aprovar a minuta ora encaminhada.

6. Na oportunidade renovo minhas expressões de apreço e consideração.

Respeitosamente,

**LUIZ OTÁVIO ALVES RODRIGUES**

Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação

(em exercício)

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 63 / 2016  
Folha Nº 04

<sup>1</sup> "A regularização de situações consolidadas insere-se no conceito de relevante, interesse público, na medida em que a permanência de situação irregular, enquanto se aguarda a aprovação de Lei de Uso e Ocupação do Solo, pode ser mais prejudicial a ordem urbanística. Contudo, a alternativa somente é viável se os estudos técnicos apontarem para a possibilidade de se regularizar a situação consolidada"



**LEI COMPLEMENTAR Nº 855, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Desafeta áreas públicas de uso comum do povo, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam desafetadas à categoria de bem dominial as áreas públicas de uso comum do povo situadas entre os Lotes C e D da EQN 707/907 e entre os Lotes B e C da EQN 708/908, na Região Administrativa de Brasília – RA I, com dimensões de vinte metros de largura por cento e quinze metros de comprimento, e vinte metros de largura por cento e dezenove metros de comprimento, respectivamente, totalizando quatro mil seiscientos e cinquenta metros quadrados.

*Parágrafo único.* As unidades imobiliárias resultantes da desafetação passam a incorporar o patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

**Art. 2º** As áreas desafetadas de que trata o art. 1º podem ser objeto de concessão de uso, mediante licitação pública.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 116, de 28 de julho de 1998.

Brasília, 19 de novembro de 2012  
125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 21/11/2012.

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 63 / 2012  
Folha Nº 05



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 63/16 que “altera a Lei Complementar nº 855, de 19 de novembro de 2012, que desafeta áreas públicas de uso comum do povo, na Região administrativa de Brasília – RA I e dá outras providências”.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao SPL para indexações e em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73, LODF), em análise de mérito, na CAF (RICL, art. 68, I, “h”) e CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 65, I, “a”) e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 04/05/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 63 12016

Folha Nº 06 sup